

Governo de Minas,
 longe de dar cum-
 po com o seu
 acto de ~~reacção~~
 das obras, foi li-
 vado a agir em
 consequencia
 deste facto; longe
 de agredir-se em
 desferir o seu di-
 recto, procedeu
 com a maxi-
 ma tolerancia
 e concessão
 precisamente
 aguardando que
 o concessionario
 sahisse de sua
 impossibilidade,
 mesmo depois
 de transcorrido
 o prazo legal
 da caducidade,
 e prateando
 assim que a

a sua desajuda,
 não explicativa
 do curso de pro-
 vincial. E que
 motivo alligou
 o commissario
 junto do governo
 para explicar
 a situação com
 relação dos tributos?
 Aparentemente, sem
 polêmica, - um
 silencio de an-
 scrito, sem ma-
 ficia das coisas
 sem consciencia
 dos factos. A visada
 pelos comprei-
 hivos (vide teste
 mentos) de que
 tornariam a quel-
 la resolução, - que
 providencias tem
 Gueby? Aparente-
 mente, sem ante

antes, nem depois
 de realizada a gran-
 dyssima dos outros
 (testamentos a
 folhas cento e vin-
 ta quatro, empu-
 gado do descripto
 no em Sabão)
 E curioso do que
 depois esse testa-
 mento nunca
 muita grande acen-
 tuar a immen-
 sidade do con-
 cessionario. Vija-
 -o o seguinte: "Po-
 mais de um my-
 e mais pessoal
 do descripto fica
 ram expressando
 ordem do director
 no Rio, a qual
 immediatamente
 communicou
 o facto, mas se

e mendo no
 scriptorio e cum
 nicando alguma
 ou qualque ou
 dum ponto n'quo
 videnciam. Passa
 do um may o
 Doutor Costa
 Junior escreve
 ao Doutor Paulo
 Pessoa, pergun
 tando se que se
 via fazer de que
 soal, archivo, etc,
 untão, tunc respos
 ta do alludido Dou
 tor sem agendarm
 ordem. Tais or
 dms, porém, até ho
 je não vieram!!
 golhos ecutos
 muito q'ueis um
 so. Na timbra do
 Leste, quem o refe
 re e o proprio em

empírico que a
 não deffeito a
 resolução surge,
 uma e desorganizada
 de cessar os tra-
 balhos - T- a Alameda
 da - polthor e unto
 e dezoito nuro:
 Dada a suprema
 dos serviços fgy,
 communicacões,
 inscriptas ao Deu-
 tor Caetaniano fis-
 cal do governo de
 Minas, sua zona,
 a Campanhia,
 ao Deuto Campos,
 egerhino resi-
 dente desta. Além
 a Campanhia,
 nem seu eger-
 hino the deam
 respocta, nem
 tomaram provi-
 dencia alguma

alguma, nem
 quanto ao sur-
 rido, nem quan-
 to a' conservação
 da lincta. Alguns
 dias antes, este ma-
 is em successos,
 communicou por
 escripto ao mes-
 mo Doutor Rui-
 ra Campos, pre-
 nunciando de que
 haveria os sur-
 ridos e não for-
 mado praga, avindos
 te que que não
 tem resposta al-
 guma oral ou
 escripta» e mo-
 ta-se que estes
 factos estão cum-
 pridamente pro-
 vados pelos do-
 ctos historio-
 graphos do Rio, que

que digressões
 e contos em um
 mundo de gente
 e, sendo assim
 em Bell's Hours
 sobre a ciência
 em Parte Nova
 Mas, preferindo
 sempre como
 já observamos,
 mover as nos-
 sas algações em
 destruir a arguição
 e contrários, po-
 nendo das testemu-
 nhas do Autor
 ou d'aquelles
 que lhe são mais
 próximos e sensi-
 velles de parciali-
 dades em fa-
 vor do Rio. O
 Autor só traz
 a few ciências
 testemunhas, que

to no Rio e
 nunca em São
 da Luzia, e de
 uns dez annos,
 to não sabem
 digo, nos honra
 nos occorrido
 mais de uma
 vez varietosa
 ment. Mais
 ainda - Levada e
 effeito a respu
 sa das obras, me
 munda de doem.
 muitos por is
 so que não fo
 ram pagos, e
 lo emidaram a
 telar suas pro
 priedade e agri
 cultura. Mas
 Dado de mran
 limento (folhas cen
 to e dezete e folhas
 cento e dezete)

de quem) que ob-
 tiveram, sendo
 nomeados os
 depositários. Que
 fez de concessão
 morio em face
 do procedimento
 judicial que se di-
 stava contra la-
 mentável situ-
 ação? Visto a
 ainda sendo
 grande apathia
 em geral. Sit-
 va no notório
 (e a história do
 North, refere: Des-
 va medida judi-
 cial, requerida
 pelos contractors
 Puller e a testem-
 uho foi intimada
 do o Visconde de
 Lynch no Rio
 e de quem

engerbrindes em
 Sabonão. Deu
 to Costa Junior,
 um gun em
 um dos em
 tirados em fogo
 em fogo delle em
 torres por que
 quer folla de
 perna a um
 dada tornada,
 mantendo -
 em absoluta i
 nereie - folhos em
 to e dyerite. Al
 meido, o em
 pectivo de linha
 de festa, morda!
 Rejuvena e le
 vou a respeito o
 refurido emborgo
 ou mantendo
 Os emborgados,
 devidamente em
 timidos, moda fi

figuração, muito a
aproximação e
conservação - a
na habitual
indifferença e
inúcia» gallos
curto e digressão
Como se vê, pois,
a acceptação das obras,
completa, e a
vida do Autor e
jornais e curtos
viada por elle,
procedem de
muito o acto
necessario do
Governo de lino.
A mais uma
negligencia o
Autor e falsifi-
cação sciencia e
conscientia di-
stribuição. Do expro-
mão, todos os me-
dos judicarios e a

conhecidos, que o ex-
cercenismo não se
comportou nem ainda
hoje com a irresponsabilidade
judicialmente, por
culpa sua, de con-
tinuar as obras... ainda
que o quizesse o
Estado e de
silludito, o fatigado
pelo faltar de toda
ordem praticada
pelo Autor. Desde
muito que pro-
prio nos próprios
convenientes do
Estado do Autor era
intolerável e elle,
antes do deslucido de
abandonar os
serviços, fizeram pre-
sente as justicias
do Rio de Janeiro
testes, no qual alle-
garam "a impor-

a impossibilidade de
 concluir as obras nos
 prazos marcados, etc.
 O presente (minu-
 tus de julho de mil
 e setecentos e noventa
 e sete) em razão dos
 obstáculos opostos
 pela Empresa com
 infracção do con-
 tracto... A Empresa tem
 decidido de pagar o
 valor desde muito
 antes construídos
 e medidos, privan-
 do os supplicantes
 de qualquer saldo
 Potestam, pois, com-
 tra todos os guardos e
 demais resultantes
 das alludidas viola-
 ções do contracto
 e por todos os que
 acataram com
 razão los impon-

importunalidades e
 invasão do Arquivo
 do Protetorado feito a
 vinte e tres de Julho
 de mil oitocentos e
 noventa e sete, Rio,
 Cartorio do Juiz de
 Primeiro. Eloguando
 pelos factos em
 que se fundado, e
 enumerados e con-
 cludentemente expor-
 to provando a dege-
 dia do concessionario,
 a impossibilidade
 de de tratar com el-
 le de expor dell-
 o cumprimento
 de seus deveses, dei-
 xando evidentes
 as recusencias e ob-
 jeções e a obstinação
 impertinente, e do an-
 tro protesto feito
 em Paqueta Nova

Nova Julo Senhores
 Pochá Foto e Lu
 delf, engenheiros
 da construccão. Vya
 o M. Julgador com
 documento a' folhas
 dequenta e vinte e oito
 Elle e' tambem ins
 tructivo quanto a' so
 ciedade com que se
 empregava nos de
 veres de engenharia re
 sidente da Engenharia
 o Testemunha do Ar
 tor, o Doutor Campos
 Campante - se tam
 bem os dados sobre
 digo, dados desses pro
 testos para o fim de
 apurisar da prova
 dencia da culpa
 assignada contra
 o Governo de Mi
 nas, querendo se
 a possibilidade

da cessação ou uma
verdade das obras por
que temovam - e
o pagamento dos
prestados e se le-
vantavam. Tami
los propunham de go-
vernados sobre a cifra
que ao Estado re-
cumbia adiantos.
It organizou de novo
Comissão regular
dos contas. Também
o Autor não prova;
e de cautionis, pro-
o Estado provar
que os termos re-
gulormente, jáma-
is houve de sua
parte qualquer
obstáculo de essa
diligencia. O Rio
limita-se a re-
vocar de novo
a attenção do julgo

julgados para a con-
 stituição - folhas trin-
 ta e sete, numeradas
 treze e doze, e
 os juntos a folhas
 setenta e cinco, e
 cento e dois, setenta
 e seis e setenta
 e nove. Com as
 guilhermes aquelles to-
 mados de cento,
 o concessionario
 nunca mais pu-
 der ou reger
 outros até dar-se a
 suspensão dos tra-
 balhos. Que a pro-
 va de que outros
 prestações reger-
 em? Que a pro-
 va indícios as
 merecer, de que em
 qualquer tempo
 haveria o governo
 impedido ou pro-

mutilado tal exame?
 tendo se accusado
 o Governador do Esta-
 do de não authori-
 zar o pagamento
 dos fructuosos a que
 era obrigado nos
 termos do contrac-
 to. Esta arguição
 quite nada inicial
 foi reputada cabal-
 mente em o nu-
 mero doze da con-
 stituição do Rio e a
 esta reputação fun-
 dada em documen-
 tos e cifras, o autor
 nada oppõe, de mo-
 do que os assen-
 tados do Estado
 permanecem in-
 contestavelmente
 logo incontestados,
 como incontestáveis
 são todos mais

mais se torna ne-
 cessario acrescentar
 ao que ali se
 expunha largamen-
 te, sobre que os
 próprios Testemu-
 nhos do Autor (re-
 gime do Depoimen-
 to de Bunker e Foss)
 se circunscrivam
 de modo (o que
 documentos de
 certos factos já ha-
 viam deixado in-
 discutivel) que os
 apolices dados por
 occasião da segun-
 da questão foram
 entregues por esta
 e ao abaixo do par
 e pela mesma
 catagoria resgatada
 afinal pela este-
 do do Bunker
 em que o Autor

Autor as camc'anas
 (folhas intente e tres
 documento oit'o). E
 era pagamento em
 apolices (o 2º) o este
 do d'fy de accordo
 com d' concessão
 maris. Diz d' autor
 que para pagar
 to dos empréstimos
 em oit'o, d' a qual
 que determinação
 a supressão dos oit'o
 «o fies tinham em
 si quantia suffi-
 ciente, que pelo con-
 tracto devia ao au-
 tor e suas heres
 entygor» E' clamo-
 rosamente improp-
 o. O Estado do p' ti-
 nha de do meios de
 que permitia a
 obra realizada nos
 livros, qualque

qualquer grupo
 na a integridade
 dada a fuciosa da
 mula dos quatro quin-
 tas partes, quer esta
 porcentagem se re-
 pira aos seguran-
 tos, quer ao metri-
 co kilometrico
 de cincoenta centos
 A obra feita nos
 livros, está esta-
 dada pelos medi-
 cois existentes na
 Secretaria e subseri-
 ptos pelos proprios
 engenheiros do
 Engenho. Nada se
 pode oppor a tales
 documentos authen-
 ticos porquẽ sãõ te-
 chnicos e tambem
 officiaes. To as
 munta a visao
 judicial poder-mos

calculos, conjecturas
 que ninguem accordaba
 com os seus medicos, fu-
 to por pessoal do com-
 missionario notan-
 bem; ora, a historia
 ... o Autor recusa fa-
 zer-l-o, pois protesta
 por elle e recusa
 ao menos a regu-
 rer. Que he, pois,
 o oppor aos dados
 que o Governo tem
 e ta' estas sum-
 marios no in-
 criminado decreto
 numero mil
 e novecentos e cinco
 O bilhete do contador
 Foro a folha vinte
 cinco? Ora, seria in-
 quidante as ban-
 cadas partur del-o
 e mais sciencia di-
 cutil-o. Não se es-

esqueça, o que é
 como sabida e jo-
 mais forte em du-
 vida no assum-
 pto, que nos oca-
 mentos, quando
 a avaliação de es-
 to medido de um
 kilometro incerti-
 em - id eo despropor-
 todes que a traba-
 lho exige, não só
 mas de obra ou
 valorio, e sim es-
 tudos, trabalhos que
 paratorios, materi-
 al da estrada, admi-
 nistração de supro-
 visões, etc. etc. A
 e sim diz bem a to-
 tumundo do Autor
 folha certo e no-
 mento e tem novo
 « nos desposos de
 construção de um

Invenem estos incluy-
 idos forçosamente
 todos os antes de-
 zados de que usava
 o item que res-
 ponde. E os que
 mais contractados
 das obras nunca
 duplicaram de que
 o concorrenciario ti-
 nham em si di-
 reção de sobregar-
 ra pagar. Mas os
 serviços, pois sa-
 biam que o ob-
 to do tempo e saldo
 em mãos de
 concorrenciario. A
 summa que aguel-
 los contractados,
 embora urgidos
 de necessidade, pa-
 ra sustentarem a
 providencia que
 lhes facultava

O código do Camm-
 eis no artigo deyen-
 do a trinta e nove
 e quando o cen-
 ter arrojado quilos
 lidos lidos, ni com-
 muneido estova de
 achar-n o Estado
 um aturo ou ab-
 to grand camigo, por-
 que the tras mas a
 consellhor a quo
 videncia, a qual
 the traria de mais
 a mais, a vanta-
 gem de obter um
 facil pagamento?
 Não. O Estado mode-
 deu ao Visconde
 do Lynch Est, as
 authoris, neben
 cifra superior
 a quella que os
 obos quito repre-
 sentam, com um

em ambos os livros
 Dizia o Officio exhibe
 provas; provas em
 contrario o autor
 nao os de de espi-
 cie alguma e a
 elle Autor e' que
 circumbe o seus
 de prova. Nao e' he-
 dyer o autor que o
 Estado recusando as
 pagamentos de cifra
 de tres mil contos
 duvida pelo contra-
 cto para a compra
 de material. De-
 monstramos a. Pela
 clausula tres de con-
 tracto de vinte e
 um de Agosto de
 mil oitocentos e
 noventa e tres
 (folhas novae e ante
 que o Estado se
 compromittia

compromettia « a adi-
 antar tres mil con-
 to um dos seus
 taceis, sendo uma
 ogy a approvacao
 dos estudos da uni-
 versidade de
 cada um dos li-
 vros e outro qua-
 tro mil e depois
 folha de. Quanto
 mil e depois da
 approvacao d'aquel-
 los estudos, e' isso.
 O Estado e ter-
 mos nem expor
 a approvacao de
 tais estudos e pro-
 plemente de um
 diretorio a primi-
 ra prestacao por
 material, como
 o tutor comprou
 para obter esse
 primeiro prestaco

justas, e obrigou-se
 a concessão ao arizola
 termo de quitação
 de Novembro / 1800
 folha 50 / e confor-
 me da clausula
 quinta do contrato
 etc, e depositar
 os títulos que perten-
 ciam (clausula re-
 guarda numero
 um do contrato)
 dentro de sessenta
 dias. Assim, a qua-
 lidade de garantia de
 mil oitocentos
 e noventa e cinco
 co diuizos em-
 ter, e mais ter-
 der, prodo o termo
 do de sessenta e
 seis títulos que
 pertenciam, garan-
 tia estipulada do
 adiantamento

adductum pinto
 Ois cum O cano,
 monari galton dny
 No em nome do
 formal congruente
 so. Assim eger
 O minto nome e
 Dezembro dictora
 no nos poderam
 pino e estipulado
 e suggestia ad
 vinda da hypso-
 thron (vide corte
 do autor folhos e in
 eantapito) grossa
 garantida da quarta
 ead graga. Logo degra-
 so garantida da quarta
 facem digo, degra-
 o de de jumento de
 mil setecentos e no-
 ventos e cinco, seta
 lico cento de expri-
 cor e grande refun-
 do de sussesta dia

deos (vide carta do
 Autor e folhas sus-
 nta), declarou o
 concessionario não
 ser possível fazer
 nem uma, nem
 outra coisa, isto é
 nem o depósito do
 título nem a hypothe-
 ca! Essa duplicidade,
 essa neutralidade, e
 um dos traços da phy-
 siognomia moral
 do Autor. Ninguém
 pode transgredir,
 - o sobre seus res-
 pectos, as que pon-
 em mais firmes
 e maduramente
 asserções. Vigi-
 pois, fiscal dos con-
 tractos a quem
 que geria os
 compromissos
 assumidos, qual o

o que infringia logo
 o contrato. Que fez
 o Governo de Minas?
 Reformou o termo
 de quatorze de Agosto
 membro, substituindo-o
 pelo de quinze de quin-
 ze de janeiro de mil
 oitocentos e noventa
 e cinco. A impos-
 sibilidade que o
 Governo diz, que o
 Autor allega
 nos alludidos contratos
 deu-se por culpa
 sua, por negligên-
 cia, desidia no
 tomar as providencias
 de que dependia
 a emissão dos títu-
 los e a possibilidade
 da hypotheca, provi-
 dencias que são
 do Autor dependiam
 de sua actividade

actividade ou seriação
de mal-exercício do
contrato, sendo que
entre esta e a data
de quatorze de janeiro
de mil oitocentos
e noventa e cinco
havido transcorrido
tempo de sobra
para opposição
suficiente. Já
atris se revelou de
soladora a inco-
gratidão do homem
a quem offerece
incumbida tarefa
de tanta monta -
em condições que
eram no epocha
do contrato excep-
cionalmente pro-
picias. Não se
gustou tempo
de quinze de janeiro
de mil oitocentos

oitocentos e noventa
 e cinco. Poderia talvez
 corrido digo, cinco obli-
 gando o concelho
 mais a entregar os
 debentures e dar hy-
 potheca para garan-
 tia do empréstimo
 já feito e dos que
 se fizessem post-
 riormente quando
 organisasse concelho
 municipal. Seria in-
 dispensavel o acto do
 governo de Helder,
 depois de recebido
 adiantando a en-
 genda quinquenta,
 no sommo de
 mil quinhentos
 e cento, e até qua-
 troz de Helder e
 mil oitocentos
 e noventa e cin-
 co (quando devia

devia ser elle em
 theza q'ulo rigor de
 contracto) e seculos
 rionarios mas
 promissas matu-
 rias alguem, isto e,
 quando buscava
 o interito da pri-
 meira justica,
 mas at'querindo
 com ella o matu-
 ral e tambem mas
 deus a prometti-
 da garantia q' a
 la entrego deo
 primeiro just-
 tacao. A' golpe
 movendo e seis
 mais anima-do
 autor a dizer q' a
 hypotheca foi dada
 muito antes de re-
 gencia da segunda
 justica. Ora q'ulo
 amor de Deus! A.

A hypotheca tem a data
 de vinte nove de au-
 tudo de mil oitocen-
 to e noventa e seis,
 sendo ratificada (por
 decreto de regresse-
 facão do devedor no
 escriptura anterior
 na qual se estipu-
 lou o prazo de dy dias
 para a verificação)
 a seis de Novembro
 de mil oitocento
 e noventa e seis.
 A hypotheca data,
 pois, de seis de No-
 vembro - folhas se-
 senta e quatro. Dele
 que foi a hypotheca
 (já necessária gene-
 ral para garantir
 a primeira presta-
 ção, que até essa
 data estava sob a
 simples obrigação per-

passaval do Visconde
 do Góthy, o Governo
 de Olinda fez a emissão
 de mil quinhentos
 e setenta e cinco
 agulhas, em data
 de treze de Novembro
 de mil oitocentos
 e noventa e cinco.
 (Documento a folha
 setenta e tres) Em
 20 de Hypotheca e o
 pagamento de
 segunda quitação
 medecora apenas
 sete dias, o tempo
 necessario para o
 serviço da emissão.
 Entretanto o Autor
 já não recusa a
 a verdade de di-
 zer que medecor
 muito tempo em
 20 de Hypotheca e o
 seu pagamento

pedindo a segunda
 prestação!! Como m
 ill. haumoso qito
 d hypotheca e regu
 rido degraís a entre
 ga do dinheiro! Qu
 ando, o que occur
 rer foi quicisamen
 te o cetero! Tin
 mais que o fous
 no, logo que tem
 uma garantia,
 a garantia promet
 tida, devida e prota
 tida, apressou-se
 em adiantar a
 segunda presta
 ção. Fel-o não em
 dinheiro, mas em
 títulos. Por isso me
 ando de-o a mil
 quinhentos e re
 cento e cinco mil
 réis / abaixo do pro
 prio valor de nove

noventa mil reis a
 apolices, e a quasi to-
 talidade dellos, o mes-
 mo governo registou
 no Banco Nacional
 pelo mesmo preço,
 — sendo já muito qu-
 los testemunhos e
 quando estes o não
 dissessem, lá está
 prova geral de a polha
 setenta e tres, docu-
 mento bastante. Deu-
 a em apolices — isso
 com annuaria de
 concessão em origina-
 vada pelo simples
 reconhecimento. E os
 contra o governo exis-
 te ainda nos ar-
 chs. Por certo que
 isto tres mil con-
 tos eram, segundo
 o contracto, exclusi-
 vamente para ma-

material e não para
pagamento de obras. Este
lado foi contracto, pro-
veem, determinado que
aquella somma se
entregasse em duas
prestações. Havia
razões para isso com
a situação, e entre el-
les, está visto, a de
prover o Governo ne-
cessário a justa ap-
plicação da primi-
ra prestação. Ora
vivem logo que o
Concessionário
não adquiriu ma-
terial algum e com
esse dinheiro pagar
alguns dos serviços
feitos (não todos), fiel
ao seu programma
de não despende-
r os 20% que lhe in-
cumbiam pelo con-

pelo contacto. Pelos of-
 fícios de folhas, dize-
 mos e trinta e nove
 e seguintes só não que
 o conciliamario não
 podia e seguintes
 questões para o fim
 exclusivo de acqui-
 são de matérias de
 importação, porém
 também para paga-
 mento de abso-
 luto. As folhas de
 gentes iguarente
 e tes nesses não-
 entas que nos lo-
 gares só havia ti-
 mos e documentos
 mas podendo
 por timbo super-
 estruturas metálicas.
 Quanto o material
 fixo e rodante, diz
 uso officioso e que-
 cido de mais mat-

material fidei e ro-
 ductu. Ora, já vimos
 pelos testemunhos
 monumentos e Enge-
 nharia Costa, qual
 o material que
 existia nos livros
 e nos dispositivos do
 Rio de Janeiro. Por
 isso Engenharia
 Costa diz que folha
 curta e montada -
 tem tudo que se
 não também dizer
 que por concessão
 do Governo esta
 quantia revertida
 em adiantamento
 para construção. É
 absolutamente verda-
 deira esta declaração
 com verdade não
 se podia dizer a
 respeito a essas
 questões ou pelo

pelo menor a seguir
 da não constancia da
 lista, pois material
 não existe ainda,
 nem o de concessão
 nem o de aquisição,
 além daquelle pre-
 gando porção de
 livros e accessorios
 (so livros) que nem
 terem chegado a lista
 e que tambem já
 nem o de concessão
 nem o de concessão
 não sendo, fazendo
 os envolver da esta-
 ção da estrada de
 ferro, da qual nem
 o de concessão (vide
 documentos) por
 o Rio de Janeiro. Se
 não realmente o
 numero que o go-
 verno disse tres
 mil e cento e sessen-
 ta e cinco da applicação

digo, da applicaçõs del-
 las, ainda mais
 contribuir para a
 construcção, dando
 os quatro seguintes
 pontos do orçamento
 de 1880 e 81 e a con-
 cessionaria não preci-
 sava mais de ma-
 terial, mas precisava
 somente de 1880 quando
 em 81 a concessionaria
 dos obras por acto de
 concessão. O mate-
 rial fixo e rodante
 que diz 1880 e 81, não
 mais, etc., não para
 mais e mais
 utensilios de ma-
 teirias, e 1880 de
 de 1880 e 81. Para
 que precisava a
 concessionaria de
 mais material,
 quando as peças

findarem os meus
 não havia um só
 quilometro em cada
 eais de Trufegon, grã
 nem um só kilo-
 metro nem uma Trilha?
 São conhecidos e
 terra obrigados a
 Trufegon em Trufegon,
 dois são Trufegon
 amado, em cada
 no segundo de go em
 cada em cada li-
 nha. São bem, no
 uido que a Trufegon,
 e concessão
 não havia havia tra-
 fegon um só! Re-
 almente foreiro i
 cupir que era
 inutil a material,
 não mais foreiro,
 grã, i re cada
 er ao longo do de-
 rhuir o direito de

de inquirir da applica-
 ção delle e de suas
 consequências no in-
 mundo mystifica-
 ção. Já vimos que
 o concessionario nem
 se exhibiu sequer a
 prova de haver em seu
 mundo esse materi-
 al. Sim, o concessio-
 nario não levou
 a cabo trucko algum,
 nem sequer amun-
 tou truckos, não ti-
 nha material, mas
 precisava dell ainda
 não tendo dado o
 devido destino a' suas
 meias prestações. Pelo
 que se viu e o governo
 deu a segunda, e em
 seguida se viu di-
 pagamento dos ob-
 rutos. Nas terras em-
 tre as do Trópico, no

no mesmo tempo, a qual
 ha cem kilometros, o
 concessionario já está
 na forma do contracto
 O governo tolera, po-
 rem, e a laborar. na
 a escriptura de
 hypothecas, de accordo
 com o concessionario,
 que o juizo fornece
 o segundo supple-
 mento, não já como
 dinheiro para com,
 mas de material, mas
 como pagamento da
 construção, por quan-
 to, se não havia que-
 ro de compra de
 materias, antes
 havia guerra de
 contrarios, o conces-
 sionario na primeira
 na justificação de con-
 tra que regular
 em mil oitocentos

eitocentos e noventa
 e seis - depois de
 um anno, nos
 trouzinhos feitos
 nos livros. Ao Go-
 verno, pois, impu-
 ta-se agora como
 ingratidão a
 o que se lhe pediu
 como concessão de
 um favor. A come-
 ça do Governo de
 Aguirre ou melhor
 a sua longanidade
 de, ainda se demor-
 ra pelo seguinte.
 Em outubro de mil
 eitocentos e noventa
 e seis, tendo
 o concessionario
 alligado o emprazo
 da garantia de
 dois mil trezen-
 tos e vinte quatro
 conto e cinco e

cento mil e qua-
 cento e oito reis o
 foyesmo que já
 tinha dado mil
 quinhentos e
 sessenta e um
 contos (incluindo
 o soldo do con-
 tracto) de mais
 mil quinhentos
 centos. Na ultima
 tomada de conta
 que a Companhia
 fez em (até) trinta
 e um de abril
 de mil oitocentos
 e noventa e sete
 allegou elle um
 pago de quantia
 que são passiva
 de tres mil con-
 tos. Mais tarde,
 em nome de Ju-
 lho de mil oitocen-
 tos e noventa

movimento e rete (1887),
 allegando elle que
 digo adiantam o go-
 verno mais de
 quinhentos e cinquenta
 contos, de modo
 que a somma
 despendida pelos
 cofres publicos at-
 tinge a somma de
 tres mil trezentos
 e onze contos. Ora,
 confrontando esta
 cifra com a que
 aquillo tomou
 de contos desta des-
 pendida pela mu-
 nicipalidade com todos os
 serviços attinentes
 ao contracto/estudo,
 melhoras de leito,
 dozeiros de admi-
 nistracão, despezas ge-
 rais, indennisa-
 cões, despesas com

de agrominerações etc.)
 conformando os documentos.
 Os indicadores da pro-
 pria Engenharia; e ver-
 tificando-se que, absten-
 tendo-se de examinar do ex-
 arado de tais estudos,
 sem usar o Estado
 de seu direito de glo-
 ria verbal, reformar
 classificações de obras,
 etc. - o Estado fornece
 mais que o total
 Seguridade Adquirida
 - se que ao Estado in-
 cumbem dar quanto
 quanto pontos que
 nos e então verifi-
 car-se-á que ain-
 da maior e o val-
 do que elle tem
 em mãos de Guay,
 qualquer que
 seja a instigação
 para que se dê ao

as alcances d'aquella
 porcentagem, de
 sobre os vencimen-
 tos ou sobre o sala-
 rio do milometriso
 Não ha suplicio
 possível com a
 *quella cifra; e
 Supra que aquil-
 la tomada de con-
 to (ultima feita e
 ultima perdida que
 lo concorrencia) e
 testa, e unificada;
 sommando as por-
 cellos de dinheiro
 que o Estado forne-
 ceu por tres vezes,
 a conclusão e que
 deu de mais e a
 sobre, que o con-
 correncia com
 parte na prestação
 de material. Repli-
 ca - e com que o Est-

Estado não tem que
pagar aquella des-
piza toda e assim
parte d'ella, e neste
caso maior ou to-
do a referida so-
bra, isto é a mes-
ta para o ma-
terial em poder
de Guay. E ainda
esta' esse mate-
rial? Do' o vale o
concessão
ninguém. Não
chegamos a pagar
na quantidade
de de fillos que
havem, elle a pes de
notar para o Bis
e d'ella se distribui-
so, sem esta' pro-
vado dos autos.
Está i' guerra de
continua e os seus
de fornecer certa

certa somma em
 duas prestações pa-
 ra material em-
 plicitamente im-
 põe a obrigação
 de adquirir esse
 material; inflin-
 gida esta obriga-
 ção essa por
 culpa do infractor
 o dever ou dever
 correlato de ceder
 ou a parte lesa-
 da a fornecer di-
 rektis sabidamen-
 te iraplicando ou
 derivado do seu
 exclusivo destino
 e semita, antes
 infracção flagran-
 te do contrato já
 havia de cessar;
 mais cometido;
 para verificar o
 basta por a me-

mentissimos ful-
 gador constantemente
 os processos do con-
 tracto e os pro-
 cessos em que em-
 to serviam as pa-
 gias dos officios de
 fother sitenta e
 um e regimento
 são friscas. At-
 tendam as reu-
 nido de kilome-
 troz pagados que os
 Cencos niamoris de
 via pagar com
 um anno; appre-
 m-o estado em
 que estavam as
 lirkas em 1804,
 de 1804, - com
 porem os dolo-
 a dos processos e a
 dos fornecimentos
 de diretorio por
 parte do Estado. est

e contra por isso
 ainda buscam por
 todos os meios, cal-
 lando os infelizes,
 levando a effeito o plano
 das misérias proje-
 ctado; além das
 medidas feitas,
 além dos custos
 prestados pela
 propria enqui-
 sada, nenhuma
 outra prova re-
 pyra. agora, quan-
 do a somma dos
 serviços effectuados
 nos livros. O Auto
 allega cifras ma-
 iores de despesas,
 e' certo. Mas, onde
 a prova? A prova
 que existe e' a
 quilla que se de-
 creto numero

muno mil e
 noventa e cinco
 summaria, for-
 ado em Idem.
 Os circulos tomis
 porque parte da
 mesma Idem.
 Da propria Em-
 presa, cinquenta
 dos, porque para com-
 parial - os o Auto-
 rada adduzio. Na
 da porque abrio no
 do unico recurso
 substitui o
 imprimi - a
 historia e digois o
 e parte dos livros.
 ora, - comi de
 - e destinada a
 material a pri-
 meira questao
 de mil quinhentos,
 (os outros; tomis
 a cifra dos livros

servicios effectuados,
 calcule-se a parte
 que ao Estado cabia
 por os quatro quin-
 tas partes, da orça-
 mento em do ma-
 ximo de ~~de~~ cinquenta
 centos por kilome-
 tro, - e que o Esta-
 do fez pagar o que
 devia e a conclusão
 forçada, protenta
 e iniludível. Mas
 allega ainda o
 Autor sobindo um
 que não se dá por
 tencas de só de-
 meter o que o
 Estado fornece
 sem chegar ao mi-
 ni-
 mo por cento de sua
 responsabilidade, al-
 legando desde a inici-
 al que os actua-
 es por cento do Es-

Estado são, gulo com
 tracto, computados so-
 bre o valor dos obres
 ou dos orgaamentos
 e não sobre o custo
 kilometrico até en-
 contra comto, con-
 fundendo este esquis-
 so no li mmo
 do sussesto -
 quatro, por da op-
 ração, ligar deli-
 mitar a accão do
 poder executivo,
 marcando - the o
 maximo a dispo-
 ão nos de os Linhas
 Ora, mas quanto.
 - interpretação da
 negativa clausu-
 la do contracto,
 a contestação em
 seu item summe
 do quatorze e de
 uma dilação

dialectica sem fultus.
 Contra illa o Autor
 não tem argu-
 mentos, só appoz
 epithetos alli se
 mostra a im-
 possibilidade legal
 da interpretação
 do Autor, pois o que
 videtur não produz
 firmas em con-
 tracto contra o ju-
 rito da lei, e si
 o firmosso, e se
 nullo o contra-
 etc. Alli se prova
 que o messenger
 do Presidente ao
 Congresso, messen-
 ger enviado an-
 tes a tal de-
 do, que se a
 primeira successo, alio
 manifesto, e por
 to contra clare.

Mostar-nu mais com
 o relatório do director
 da Secretaria (Gymn-
 asio) que a respon-
 sabilidade do Estado
 não está além de
 cinquenta por cento
 sobre o máximo
 de cinquenta con-
 tos por kilometro.
 Emfim, uma se-
 rie de provas, termi-
 nando pelo proprio
 interrogatório do
 Author, que na
 assinatura de Jy.
 Rothman (folhas re-
 scritas e re-escritas)
 deu o sommo ne-
 cessario da garantia,
 e, portanto, da reu-
 ssa que o Estado
 devia fornecer
 em dinheiro para
 construcção. Ora,

Ora, o simples ag
 nio individual
 do distincto cid
 do, que accu
 depois a parte de
 Agriculture m
 Trinos, pode-n
 por a instigante
 cao de quem assi
 gron o contracto?
 Aquella simples of
 ficio, quando form
 ta o cloro quanto
 quer o autor, quan
 do suppragessad in
 tivamente a in
 telligencia contra
 ria, e' documento
 juridico bastante
 para modificar
 um contracto? E
 negando a data da
 installacao da Com
 panhia em Br
 ellos (Dionio official

official numero cento
 e trinta e quatro de
 mil e mais de
 mil e trezentos e
 noventa e seis) qd
 os accionistas tem
 miram que os vi-
 tanta por cento
 do Estado usaram
 sobre a cifra lito-
 graphica de cinco
 mil e trezentos; ache-
 ram o quota do
 Estado insufficiente
 e, julgarão no
 ponto de modifi-
 cação do contrato
 lido, o Auctor,
 presentemente, declarou
 haver já obtido tal
 modificação. O Auctor
 tem, — modificação
 e o vocabulo de que
 usaram e não
 intergratão. Ora

Ora, pois, em con-
 tracto se modifica
 por uma simples
 officio? Seria real-
 mente o intuito do
 distincto Doutor
 Francisco Sá esse
 quando seu acto attinge
 esse o Actor? E no
 caso affirmativo, te-
 nha esse acto força
 para alterar a lei
 quando se senta
 a guaita, que não
 com as palavras a
 desgracia a pagar,
 marcando. Ou li-
 mita certo? Vê-se este
 acto contra a lei
 expressa? Não se
 tornou, impelimen-
 to, o despoimento
 do distincto Pri-
 meiro, que, offe-
 cido como testem-

testemunha pelo au-
 tor, encusando pelo
 carta de fothos d'eyer,
 to e vint cines as
 Dauton fuy Dicio,
 mal do Districto fide-
 ral. E se tal acto
 era bastante por
 quem e para quem
 a reforma do con-
 tracto e que se re-
 fere Buenos a po-
 thos d'eyer to e
 hoje vras? Nada
 retiramos da re-
 vie de argumen-
 to espendidos na
 contstação muna
 guatize sobre a
 mrdadise e mui-
 ca mitorquitos
 no ponto. E alu-
 do que alli pica
 mitorquimelmente
 demonstrado, por

por argumentos e pro-
 va documental, o
 Rio pode ainda ad-
 duzir. O conselhe-
 ro Sr. Bernard, Pre-
 sidente de Minas
 ao fazer um con-
 tracto de agosto de
 mil oitocentos
 e noventa e tres,
 cujo alcance elle
 havia já escripto
 ao Congresso (po-
 ther garantir a
 acty) Mineros aucto-
 de duvida suscita-
 do pelo conser-
 vatorio, assim se
 refere a clausula
 discutida, que auctor espe-
 cialmente inquirido
 sobre a duvida pro-
 riormente levantada:
 "Munco the passage
 pela mente a possi-

possibilidade de se en-
 tendar que os aduan-
 tamentos do Estado
 fossem além dos
 quatro quintos por-
 to do máximo
 tributário mar-
 cado na lei, isto é,
 cinquenta por cento,
 A disposição da lei
 minuciosa numero
 sessenta e quatro é
 tão terminante e po-
 sitiva, que elle ter-
 minaria como go-
 verno não poderia
 fazer concessão di-
 versas da que fez... A
 lei fixava a máxi-
 ma de despende-se
 na construção de
 estrada, mesmo
 quando a obra fosse
 feita por administras-
 rações publicas, etc.

Na mensagem que
 dirigio ao Congresso
 em mil setecentos
 e noventa e quatro,
 calculado consider
 a construcção dos li
 nhas em mil e
 trescentos mil
 milharitos, de la
 rava que os adian
 tamentos a fazer
 passavam de vinte
 e quatro mil con
 tos, isto é, quatro quin
 tas partes do capital
 máximo garanti
 do - trinta mil con
 tos. Quanto a de la
 rar-n em uma
 das clausulas do
 contracto que os
 questionarios seria
 de quatro quintos
 partes do osca
 do aapprovedo, e do
 ro que esta clausula

clausula ficava su-
 jita a fixação do
 maximum capital
 garantido em an-
 tra clausula, etc, etc,
 folhos cento e trin-
 ta e nove. É digno
 de nota da liti-
 ga do Muratissimo
 Julgador esse de-
 gravoamento com-
 plecto, lucido logi-
 co em sua auto-
 lyse, e mais im-
 portante ainda
 que os peritos que
 exercia a testemu-
 nha mais que
 ninguém com-
 petente para indicar
 metar de contrabito
 Mais ainda. O Ju-
 tor, como já se
 crevistor de ly-
 protheca deu a

lidiana integru
 facio id contracto,
 tambern no offi-
 cio de mint e acto de
 mareo de mil se-
 tocentos e noventa
 reis, offener a pro-
 va mathematica
 de que os quatos
 quintos prontos se-
 itenta por cento
 eram calculado
 sobre cincoenta
 conto por milome-
 to. Lo est mesm
 officio - golpas de-
 gentos e quarenta:
 «... reputando insuf-
 ficient a quan-
 tia de quatos mil
 conto com que
 se com o Estado
 para o endito-
 mento.» Revalando
 em kilometricos a

A cincoenta e seis
 paginas cujos mil
 e seiscentos. O Estado de
 as 45 partes, isto é,
 quatro mil e seis-
 centos. Não se exigiu
 que fosse offício
 de juiz reformar
 do contracto, mo-
 do de juiz e con-
 tracto não era sus-
 ceptível de duas
 interpretações. O Con-
 selheiro Affonso
 Pereira refere
 a convenção que
 teve sobre a comen-
 sação Guahy com o
 Doutor Bento de Car-
 valho e não a do
 juiz do Autor. En-
 tre os testemunhos
 dados no Rio de
 Janeiro figurou
 o alludido doutor

Doutor, orramente
 do foro brasileiro. Eu
 declaro que me
 li a folha de cento
 e dez, o eminente
 Doutor Bulhões Cor-
 valho, usou-se a
 dizer Porquê? Elle o
 diz - fora advogado do
 Visconde de Guahy
 E' licito ao Rio ter
 do facto a conclusão
 juridica e elle e' al-
 tamente prejudicial
 ao Autor. De feito, en-
 tre os testemunhos
 «relativamente prohibi-
 dos» incluem-se, artigo
 trezentos e noventa
 e nove paragrafos
 do da consolidação
 de Ribon: os advogados
 contra seus clientes
 e aquillo porque
 por estes lhes foi

foi confidencialem-
 te communicado. O
 depoimento do Doc-
 tor Bulhões Carvalho
 não poderia deixar
 de ser prejudicial ao
 Autor. Puzidicam-
 ente as declarações
 de quanto com elle
 trataram a propósito
 da infame con-
 sã da Estrada de
 Tiro Espirito San-
 to e Minas. E real-
 mente corroborando
 o depoimento do
 illustre Doctor Cy-
 riano de Carvalho,
 justamente ac-
 to como profissio-
 nal corrupto,
 sim e mesmo
 sobtudo gula mo-
 toria probidade e au-
 toridade de corrector

caracter. O que se
 refere ao jurista
 que, tanto em termos
 como no Ofício, já
 ocupou as mais
 altas posições offici-
 aes, resumindo e prova
 quanto haerem
 alligado sobre a cul-
 pa do Autor (e que
 vemos usar do ven-
 kulo tecnico) sua
 exatidão do contra-
 to tem um gran-
 de valor no modo per-
 der de se longo e
 substancial de
 imento, para o
 geral chamamos
 especialmente a
 attenção do
 tressimo fultador
 O Doutor Cayre
 nos foi o ger-
 minal unguinho

engenheiro da Em-
 presa no limbo
 do Norte, em ju-
 rro de um mil ar-
 tocentos e noventa
 e cinco. Quanto
 um pouco, o han-
 sado profissional
 verifica a impos-
 sibilidade de cumprir
 condignamente os
 seus deveres. Em
 uma reunião que se
 estive com o con-
 sistorio do Banco
 Nacional fallar. Me
 insistente mente su-
 mendo sentido, fazer-
 do. Me são as neces-
 sidades que se iam
 accentuando cada
 vez mais, para o des-
 enho da missão de
 testemunha; a isto
 respondendo a con-

concessionario que se
 almente reconhecia
 que a testemunha ti-
 nha razão no que es-
 jurava, que as cau-
 sas iam mudas inte-
 ramente, que era dos
 impulsos os obras. As
 causas, porém, contin-
 uam no mesmo pe-
 aggravando-se cada
 vez mais a situação
 Por vezes sucessivos a
 empicimento procu-
 rou a testemunha de-
 clarar de por todo por-
 to se propolava não
 ter o concessionario
 seria intenção de ex-
 ceptar as obras. Sem
 que respondem que
 a Companhia queria
 fazer o serviço a bo-
 na de fazer - o... que
 fosse continuos as

os trabalhos até sob a
 responsabilidade pessoal
 da testemunha. Era
 assim que alguma cau-
 sa se foi fazendo. O certo
 é que as causas conti-
 nuaram de mal a
 pior, tendo-se forma-
 do um obstáculo à ac-
 ção da testemunha
 que finalmente tor-
 nou-se insuperá-
 vel. Os inquiridores fo-
 ram aqueles que se
 encarregaram de re-
 cordar os acontecimentos... eram
 os únicos possuidores
 dos dados técnicos. Tais
 dados só a testemu-
 nha só os obtinha
 depois de esculpi-
 das reclamações
 da empresa; tinham
 marcado de erros e
 lacunas, interiormente

intimamente desorganizados, obrigando a
 Ayuntamiento a fazer
 a locação e o aluguel
 lamento por mais
 de um milhão Com o
 maior zelo e lealdade
 dirigio-se sempre de
 tal modo a cumprir a
 presa; nunca foi at-
 tendida, etc. etc. » folhas
 cento e vinte nove
 e cento e trinta. Tais
 e tantos foram os
 motivos da recessão
 da falta de seriedade da
 Empresa, del-o a
 Ayuntamiento, que o Doc-
 tor Cypriano de Corva-
 llo demittiu-se e of-
 ficiou, não mais o
 Directorio, mas as
 proprias concurrencias
 e o novo padecido
 substituto. Acreditado

retirada da testemunha
 do serviço da Esquadra,
 em 2 de Agosto
 de mil oitocentos e no-
 stenta e seis (pothor an-
 to e trinta e um). "A tes-
 temunha sahio com
 a convicção que ali-
 as era geral, de que
 a Esquadra não es-
 tava executando in-
 vidamente o cate-
 clo, de modo a dar-lhe o
 que fôr necessário.
 Deu, isto é, o mo-
 dimento dos seus
 por ella assumido,
 não porque se lhe ex-
 assem difficuldades
 ou porque o governo
 faltasse a compo-
 missos, mas por in-
 curia propria, por
 fraqueza nos serviços,
 por falta de actividade

actividade da empresa
 que nunca teve ma-
 da installado e devesse
 ir. O de que se pode
 accusar o Journal de
 Minos e' de ter transi-
 gido mais de uma
 vez com a Empresa,
 fazendo-lhe concessões
 temporarias,
 cedendo-lhe por con-
 placencia, quando
 por excesso de bo-
 vontade, etc, etc, » fo-
 the cento e trinta
 e um mil. E' subs-
 tancial e completo
 o depaimento que va-
 mos trasladando -
 Ao completo e' que
 o transacciao
 todo se não fosse
 tão longo. Ainda
 sobre os despesas
 sobrados a que o

concessão orio abri-
 gado nos livros, por
 que livros de reu-
 vor e netificor servi-
 cos imputaveis, fin-
 tos errados ou im-
 propriamente por
 incuria da pro-
 pria Escrição, o
 que occorreu em du-
 pla perda de tempo
 e de capital; sobre
 a unidade e inter-
 pretação do contrato
 quanto ao alca-
 les quanto quanto
 partes ou oitenta
 por cento; sobre a
 deslocação do ponto
 de partida dos re-
 uios de General
 Farnesio para Sa-
 borni, etc, etc. - Depois
 imputavelmente
 a Escrição, de

de idoneidade intelectual
 e um summo. Por
 culpa exclusiva do
 Autor, concludentemente,
 a gravada, foi um
 desastre para mim
 e a construção de hoje
 de agosto de mil
 acontecimentos e movimentos
 e tes. O Estado fez a
 concessão e gostou
 a longo de um di-
 nheiro; ao fim do
 qual estipulado para
 a construção dos li-
 nhas férreas, não se
 com elles e com a
 parte somma da
 perdida, lucrando
 de mais a mais
 uma de mais de
 no qual o culpa
 do ainda que a
 não irredimida
 com pelo prejuizo

que deu a victima a
 de sua culpa. Nem
 a victima resta o
 consolo de saber que
 foi nos obros feitos
 - tristes e mesqui-
 nhas alids, emprega-
 da a alta cifra que
 comprou a prohibido
 do concussionario fan-
 ga disso, sabe que
 um officio não
 foram so' leuados
 pelo autor os copres
 publicos; a fortuna a
 particular tambem
 suppru directamen-
 te com a passagem
 reportar... As to-
 tuncas, chamam
 pelos cutucos de
 cortos que a en-
 quada ficam a de-
 ver ao longo de
 arbores os linhos

linhas, não de salarios
 aos operarios, - mas de
 fornecimento, ao
 commercio local
 Os engratados, op-
 rarios, empregados
 de emprego, o pro-
 soal propriamente
 dito, já o vimos,
 está no desembol-
 so de alta quan-
 tia, e' credor de cifra
 elevadissima, ju-
 dicialmente pro-
 va. Os obros, nem
 em poder estes
 do Autor, e sim
 em poder dos en-
 gratados, man-
 tidos por senten-
 ça do grande Jello...
 Onde está o di-
 reito do Estado?
 Abandonando to-
 dos os elementos

de prova que pro-
 ventura pudessem
 amparar o perdido;
 dizendo como o
 que o seu que eff-
 etuasse as deligen-
 cias probatorias,
 que em conseq-
 uencia nullo,
 não determinando uma
 multa so das alle-
 gações que o Estado
 articulou e deen-
 ventou de se po-
 ther trinta e sete
 e subsequentes; for-
 mulando accusações
 contrarias e deen-
 tando, avançando pro-
 pias, que não
 podem justificar
 nem mesmo quan-
 to os mesmos pro-
 duzidos materiais
 d'elles; - a consequen-

consequentemente a
 inoponibilidade da ac-
 ção, se é que ainda se
 li do processo aqulle
 preceito de que o ônus
 da prova incumba a
 qulle que em juizo
 allega o facto de que
 pretende deduzir o
 seu direito. (Ord-
 nação 3, 52 fr) Di-
 gito fr 9 e 21 de ju-
 bat, (Fribos Com. art.
 334) - Tambem se
 li processual que
 "não provando o
 Autor sua inten-
 ção, deve o juiz
 ser absoluto, ainda
 que de sua parte
 nada prove"; (Com
 Fribos, artigo 335) Ora,
 no caso dos autos
 não se limitou
 o Estado a expor

a improvidencia da
acção pela absoluta
falta de provas por
parte do Autor; an-
tes adducis provas
plenas em contra-
rio, demonstrando
a culpa do Autor
e a generalidade
escrupulosa, a boa
fé, a lisura, o ca-
valheirismo por
parte do Governo
de Minas. O Estado
é o unico lesado,
portanto, o unico
que tem direito de
pedir indemnisa-
ção. Que occor-
re no julgar, - mas
ficando inerte.
São as situações,
ocorrendo que o
Autor e sem a
consequencia

consequencia do
 exito desta cam-
 panha, - o no espere
 confiantemente da
 J. Minas, degerou
 de abril de mil no-
 vcentos e setenta e
Quatro. Estavam
 seis estampilhas
 fixadas no voto
 total de quatro-
 ze mil setecentos
 devedamente em-
 coneg. tilisadas. Concluiu
 aos vinte e quatro
 dias do mes de ab-
 ril de mil no-
 vcentos e setenta e
 quatro concluiu
 ao Excellen-
 tissimo Doutor Juy
 Saccinhal. Eu
 Henrique de
 Sousa da Silva
 Cabral, Escrivo

Escrevo o escripto
 e os autos. Vai o
 interito em segun-
 rado digo, em uti-
 lizacao folhas de
 papel, para jun-
 tar os autos
 O Escrevo cabe
 do primeiro re-
 gimento o selo
 accrescido. Cidades
 de Minas, Lage e
 ponto de civil
 proventos. E. Car-
 goso Data. Por. De-
 hi estes autos na
 data supra. Eu,
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral
 Escrevo interino
 o escripto. pinto de - pinto
 Aos doze de Junho
 de civil proventos
 to junto a estes
 autos a sentença

sentença que n' segue.
 do que fôz este. Em
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral, Es-
 crivão int'no do
 escrivi. Vistos e es-
 quinhados estes autos
 de acção ordinaria ci-
 vil em que é ac-
 to o Visconde de Jac-
 uy, por se e como re-
 presentante da Cam-
 panhia Estradas de
 Ferro Espírito Santo
 e Minas, e Rio de Es-
 tado de Minas Geraes,
 e tomando autos de
 tudo conhecimento.
 Laquelleiros de
 incompetência d'este
 Juizo, arguida em al-
 legações firmes pelo
 Réo: Considerando
 que o Autor n' a
 Comprovação que

sentença
 do
 do Juiz
 Carg.ª

que representa,
 tem o primeiro
 do mililio e creu
 ptorio na Capital
 Federal, a segunda
 sede em Bruxella
 (documentos e folhas
 sessenta e seis), e
 vanta um pleito con-
 tra o Estado de Me-
 nos Geraes; caso em
 que é incontestavel
 a competência do
 juizo, mas grado a de-
 fenda do Veneravel
 Accordam numero
 trezentos e quarenta e
 dois de dezenta e fa-
 milia de mil nove-
 centos, que a limita
 é a ultima hora
 invocada pelo Rio
 Considerando do que
 desse Accordam
 victoriosos por causa

uma maioria ac-
 cidental de seis votos
 contra cinco, com
 trapoi-n, com a sa-
 gração do tempo,
 antes não memos-
 tando, que
 os de meusos eile-
 ta e um, vitenta
 e seis e cento e um
 ta cinco de treze de
 ta e sete de julho,
 e de novembro de outu-
 bro, todos de mil
 eitocentos e noven-
 ta e cinco, nume-
 ros trezentos e oito,
 trezentos e dois, tre-
 zentos e cinqenta
 e sete de dezembro
 de dezembro, um
 ta e sete de agosto
 e vinte de agosto,
 todos de mil eito-
 centos e noventa e oito

oito, sendo que o de
 numero trezentos e
 oito ~~confirmação~~ por
 unanimidade de
 votos, sentença desta
 Juizo contra o meom-
 bre, e em cada uma a
 logo, autor o Visconde
 de Carvalho e outros
 contrabalanceando
 assim pelo auto-
 ridade de muitos a
 de um só, e, data
 nessa. Considerando
 que essa competência
 se deduz do texto cla-
 ro da Constituição Fe-
 deral; artigo sessenta
 letter 2, que assim de-
 finindo-a, diz litigios
 entre um estado e
 cidadãos de outro, ou
 entre cidadãos de esta-
 dos diversos; exclusão
 que não se funda

fundada em princípios
 gerais de justiça, abso-
 lutos pela mesma
 Constituição antiga
 sessenta e nove
 paragraphos se-
 gundo e vinte
 tres, e sem embargo
 de ordem civil e
 publica, e e' regra
 commun de her-
 menutien que
 leis claras não que-
 riam de inter-
 pretação, e os seus
 subsidio dos estran-
 geiros; Considerando
 que não interpre-
 tação deve-se au-
 tar de tudo attenda-
 do ao espirito da lei,
 e seu claro e
 systematico; e da
 interpretação da let-
 tra - d. - com as letras

e. e. f. - nã - se quer
 nestes ultimos,
 (até hoje inconstante
 toda a competência)
 reservam) reservam o
 poder central fede-
 ral para si, e seu
 poder judiciário,
 desmista os pleitos
 entre estados entre
 guias e cidadãos bra-
 silenses, e destes con-
 tra o governo da
 união; Consider-
 ando que da
 approximação
 e combinação por
 meio destes dis-
 positivos nã - se quer
 actuaram na equi-
 pite prevendo
 do legislador os con-
 glicação e perigos
 possíveis, multan-
 do de pleitos con-

com estrangeiros,
 e de nação a nação,
 e dissolvi' documentos
 to recente a guerra
 tão los protocolos
 italianos, e que,
 por variedade de ra-
 ção guardam o me-
 smo estatão para
 os estados auto-
 nomos (quasi-
 politica diploma-
 tic inter-esta-
 dual) e dissolvi' e
 também documentos
 to o Quento sume-
 ro trinta e nove
 de trinta de janeiro
 de mil setecen-
 tos e noventa e
 dois, que regula as
 extradições de crimi-
 nosos de estado pa-
 ra o estado, como
 de proteção a for-

Protecção, Commissão
 dando que os seus
 mais progressos sys-
 temáticos, abolir a
 Constituição Fede-
 ral, artigo setenta
 e dois parágrafo tró-
 zinta tres, o privi-
 legio de foro, e a au-
 tunciação administrati-
 va activo portuense;
 removendo assim
 a anormalidade
 do funcionamento
 obrigatorio dego, o
 brigade de juizes mu-
 nicipaes, e que, por
 Decret da Justica, no
 phase de Demente
 Bueno, Form de Pro-
 civil parágrafo tró-
 zinta e setenta in-
 fine, deviam se-
 afastado do pleito
 interessante ao

executivo moderno
 e creador dos seus
 seus juizes; maxime
 em estados onde
 a magistratura,
 por sua instabi-
 lidade, não se sen-
 te garantida e in-
 dependente. Consider-
 ando que o favor
 do povo de nunciação
 foi, no antigo co-
 mune, no vigente
 regimen, creado por
 interesse dos Res-
 pectivos da de-
 penda, e tal re-
 acção, e substituiu
 pelo povo do executivo,
 etc (Rev. Bras. Bras.
 paragrafo novo,
 Constituição dos
 Estados, artigo 1.
 to e 2.^o); e que por-
 tanto a execução

missão facto fundado e
 ratione personae e non
 ratione materiae, e os
 seus doutrinas de ac-
 cordam numero tre-
 gentos e quarenta e
 dois, em contrario
 do que discorde o Réo,
 Considerando que es-
 se tal a expreção
 de incongruência de
 foro, que envolve
 materia de facto, de-
 veria ter sido or-
 tilhada ante da
 Corte Superior (ostigo
 cento e vinte dois
 a cento e vinte e
 do facto numero
 cento e vinte e quarenta
 e dois e acto de nul-
 lidade e revocação)
 com impugnação
 e dilação de provas.
 Entre tanto o Réo

Não pretende exen-
 guinar um all-
 gueno fixo, tem
 emudo o processo, e
 rehaetando a pro-
 gueno por quencos,
 do Juizo, offeito do
 seu silencio, que
 já creou direitos para
 a outra parte e me-
 thor aproveitada, por
 que dada a quenc-
 ção, a jurisdição fe-
 deral preferiu (curso-
 lições Federal arti-
 go trinta e cinco,
 Osmonta Bueno
 cit. p. 19. § 32, ibidem
 § 162) Assim sendo,
 nido o pulisismo,
 e passando a pil-
 gor de meritis: Con-
 siderando que, a
 ninte e um de at-
 gosto de 1893, primo.

firmaram ditos
 Res e contrato de
 folhas, sendo grossa
 construção de duas
 linhas fincas, por
 tirado um rio de Ouro
 Preto, passando por
 Mariana, Santa
 Barbara e Itabira,
 com objetivo ao Be
 garrão; partir do
 norte de Santa Bar
 bara ao Itabira
 passando pela cidade
 de Santa Maria, con
 eicação do Cosco, e
 município de Ma
 riasol, com obje
 tivo a grande edua
 ment da Estrada
 Leopoldina, constru
 ida ou por construir
 sendo se um traço
 a linha finca do
 Alago, Estado do Espi

Esqueto Sumário, nucha
 ter ao território mi-
 niro; autorizado a con-
 ter a organização gene-
 ral da Companhia,
 com 30.000.000.000 de
 capital, levantado
 no país em for-
 mella; Considerando
 que a origem do
 Rb (cláusula ter-
 ceira) a adiantar
 três mil contos
 de reis, em duas
 prestações, sendo
 a primeira a aprovação
 dos estudos da mi-
 neração, e a
 cada uma dos li-
 vros, e outras qua-
 tro vezes de mais;
 mas desde logo
 Rb 61.000.000 de reis
 (to a pagar (cláus-
 ula decima) Consi-

Considerando que na
cláusula primeira
parágrafo quinto
do presente o Rio
de Janeiro o pago-
mento de Rs. cinco-
enta e seis mil
dólares e setecentos
e noventa e nove
centos e noventa e
nove centavos para
o empréstimo de
quatro milhões de
dólares e setecentos
e noventa e nove
centavos a serem
pagos em prestações
mensais de quinhentos
mil dólares e setecentos
e noventa e nove
centavos, e com
base na cláusula décima
terceira do presente
considerando que o au-
tor não podendo le-
vantar capitais no
Brasil, nem, com
intervallo, por

Grand Brevilles, e lá
 organizarão sempre
 dentro com o título
 de - Esquadrão Santo e
 Heróis - e brancos
 na Europa e aqui
 São, por estatutos
 e conseguir a sua
 aprovação do Sou
 no do Thérèse, con
 siderando que em
 baracuda pela em
 Arquitação da clau
 sulda segunda re
 gimental, cuja conspi
 cuosidade lidimod ex
 giam os capitães
 destes cursos, por
 o Autor consulta
 e tem do autor Sec
 tário da agricultura,
 commercio e obras
 publicas, Doutor
 Francisco de Sa, a
 quem se dá a folha

vinte quatro, author
 de acordo a natureza
 da referida clausula,
 que reputava clausa,
 nos termos do con-
 tracto e de accordo com
 a decisaõ judicial
 do Districto, summa-
 ris cento e trinta
 e nove de primeira
 de Agosto de mil e
 trecentos e noventa
 e tres (vide degra-
 vamento e folhas de
 quito e de quito). Con-
 siderando que com
 essa, seguranca,
 attenção - no pro-
 prio do capital es-
 tranjero, com port
 do qual se con-
 -ta, um grande
 numero, os seus
 direitos dos propieta-
 res estabados, e pro-

pagavam-se juros
 do Estado no Banco
 da Republica, e qui-
 ca' edifica-se o
 novo hospital munici-
 pal (Vide documento
 do Conselho
 Municipal folhas em
 to e trinta e oito) Con-
 siderando que, su-
 bstituido, o Doutor
 diz, o Secretario
 o Doutor Sá, pelo
 Secretario Doutor
 Francisco este
 auanteo divide
 sobre a interpreta-
 ção da clausula ci-
 tada, falsem os
 sem fatalmente a
 bondade e calculo
 e tornada de outros,
 atreva-se a os
 pagamentos, o que
 determinou por seu

seu turno a favor da
 Companhia com re-
 us empieitios, lute-
 das das obras, facto
 este ultimo que
 o Secretario Quer-
 tor Galles, applaudia
 e incentivava (teste
 numero de folhas
 duzentos e doze) por
 conciliar-se com
 os orgueiros das
 finanças mineiras,
 e pois eram elles
 que pagavam o governo
 justas em applicas,
 sujeitando o autor
 a agio e prejuizo, quan-
 do a estipulacao do
 contracto era diuini-
 do em espheis. Con-
 siderando que a
 interpretacao do Se-
 cretario Queritor Gal-
 les conforma a lettera

letter do contracto,
 que descrevem o
 regimen da garan-
 tia bilomutien, do
 regimen da socie-
 dade, figurado na
 clausula setima
 do contracto (o es-
 tado coproprietario
 dos duas lites) con-
 siderando que não
 houve a renun-
 cia das allega-
 ções de folha 287 ad-
 duzida da autoridade
 da testemunha de
 folha 138, e do breve-
 do - ejus est intima-
 tario ejus est conde-
 legem -; por tanto,
 longe disso, e esse
 testemunha depoi-
 tado, na theoria
 de direito, (Rom. Pro-
 Pos 8 124 1-7.) Eila

elle credor e iniciador
 do gigantesco movimento
 murario plano de
 uniao; porque em
 primeira coisa as
 bases do comercio,
 do capi, do credito
 publico brasileiro,
 da construcção da
 nova capital (de
 pendio a credito e
 creca de quarenta
 mil contos) impo-
 sibilidade de execu-
 ção dentro de um
 periodo prejudicial,
 e a illustre testa-
 mentaria tem, pois,
 seu nobre amor
 proprio de admi-
 nistrador e finan-
 ceiro empenhado
 em salvar o
 Estado. Considere
 pois que a in-

integridade, e com
 honra redigir a
 do Secretario Pa' ao
 Organismo de engodo
 para attractar o con
 trol estrangeiro,
 subordinando a
~~actividade~~ e fe' os
 contractos do nos
 aucts de governos
 e de institucioes,
 quando exemplo
 e contrario existe na
 lei das leis brasileiras
 e as constitucioes Fe
 deral artigo n. 17
 (e 1.º e 2.º), e que
 o mandato do le
 gislativo ao executivo,
 para a hypothese do
 contracto, include
 no artigo segundo
 paragrafo unico
 da lei n. 1.000, e
 mais n. 1.000 e

e quatro de mil e
 quatro de julho de
 mil oitocentos e
 noventa e três, em
 generalidade dos
 tratados e os vícios
 que foram observados
 dos pelos contractantes
 no respectivo con-
 tracto, considerando
 do que, approvados
 os planos, e já at-
 cabas as obras, deli-
 berou o Rio, de seu
 arbitrio, modifi-
 car o traçado (o que
 comprou e girou
 todos os testemunhos)
 e fazer variantes, acto
 que não se averigua
 no decurso numero
 riscados e tem ta-
 mor de não de-
 gosto de mil oit-
 ocentos e noventa e três

tris, porque esse ar-
 bitrio está limitado
 do aos casos neces-
 sarios do artigo men-
 cionado. Do contrario,
 concluir o Club de
 Engenharia, seria
 fazer uma injuria
 ao capitao e a obra
 desta matanza (re-
 posta a 11-janeiro-1870,
 folhas 269 v.) ~~Conside~~
 rando que desde o
 resultado da guerra
 e da guerra civil
 a qual protestam
 o Autor e seus co-
 miteiros, cujos ma-
 rchados inter-
 laque o Rio agora
 a conta exclusiva
 do Autor; arbitrio
 que o mencionado
 do club propoz na
 resposta ao decimo

Decisão quanto que
são. Considerando
que a lei
essa não é de in-
gularidades o Dece-
to mesmo mil
certo e quatorze
de dezembro de 1904
e de civil alto
certo e movimento
e alto, que rescindiu
o contracto de fothos
novo, acto impugna-
do, que as allegações
de fothos degressos
e intentos e se que
tendiam incluídos
modalidades de clau-
sula resolutoria, mo-
do procedimento,
porque: a) Decreto
lexicon, significa
decisão de impugna-
to sob o nome, ou do
poder executivo signi-

representado pelo che-
fe do estado e seus
ministros; a primeira
formula adoptada,
paeis, exclue a solucão
arbitrada das partes
das das partes e do con-
tracto; e tal clausula
nao se inclue nelli;
antes, pelo contrario,
estabelece a decisao
quarta que sem
nenhum aviso de logo
mizes, salve caso
de força maior
justificada, não po-
desão Opio contractar
e suotar a constitu-
cao das referidas li-
nhas; b) O Decreto
tanto haurem força
imperativa da auto-
ridade do executivo,
que em tambem
base a mesma accão

acção de desapropriação do Rio contra o
 Autor (documento a
 folhas duzentos e cinco
 contra e quatro); sem
 que de mais, e lo'es
 ta' elle erecto incommu-
 titucionalmente na
 propriedade de Brim-
 na numero quinze
 de dyrecto de Haven-
 bro de mil octo
 contra e noventa
 e um; atreando a
 propriedade priva-
 da, que e' direito com-
 titucional forido, sem
 intervenção do magis-
 trado; e pretendendo
 ate' legislar sobre es-
 tados de fundo assun-
 pto que o Thesouro
 reservou para si/ar-
 tigo treze da Consti-
 tuição Federal e cinco

circuncinta de Leis mu-
 nidas de cento e vinte e
 cinco de vinte de
 Novembro de sessenta
 e sete. Considerando
 porém, que o Cons-
 tituição Federal artigo
 60, 12 § 23, e a Primeira
 artigo quarto, explicita-
 mente, aboliram o
 contencioso administrativo
 activo, e os meios
 em que actuava di-
 rectamente o execu-
 tivo (Direito Directo do
 administrativo, e qui-
 tudo o mais para
 o segundo);
 considerando que
 exclusivamente
 ao poder judicial
 compete o direito
 de as partes; figurar
 do assim o Rego

Pelo de igual nome
 igual com o Au-
 tor como contra-
 to, constituindo o con-
 tracto lei da geral
 em sua parte de
 obrigar. por arbi-
 trio proprio e sem
 consentimento
 do outro (Dessa Jan-
 thina deixou docu-
 mento na admi-
 nistracão de Primos)
 Considerando que
 pela falta de em-
 plimento do contra-
 to, o acto final de
 sua renegacão, ref-
 fez o Actor dan-
 do creja reparacão
 reclamada. Pelo addu-
 zido e seus dos
 actos, julgo de su-
 mma officto o
 directo numero

munições mil can-
 to e quatorze supran-
 citado; vizente pro-
 tanto do contrato de
 vinte e cinco de ago-
 to de mil setecen-
 tos e noventa e cin-
 co, com tanto de
 pollos sobre, e
 condemnado o Rio
 nos justos e tam-
 nos a que deu can-
 pa, e que se ligou
 furem, e avarias ma-
 is nos outros. Pu-
 blica esta em mão
 do Escrivão que a
 intimará as por-
 tas ao seus pro-
 curadores. Cidade
 de Piranhas, dia
 de Junho de mil
 novecentos. Edu-
 ardo Ernesto de
 Jesus Mesquita

Certidão - Certifico que aos
 dez doze de Junho de
 mil novecentos,
 em meu Cartório,
 nesta Cidade de Mi-
 nas publicamos a
 seguinte acta,
 do qual deu fe. O Es-
 crevão Henrique
 Harbord da Silva
 Cabral - Certidão - ^{de} ^{certi-}
 fico que aos dez
 de Junho de mil
 novecentos em
 suas progressões que
 por intermédio do
 Senhor Doutor
 Amélia Maria Maria
 Magalhães, Sub Pro-
 curador do Estado, e
 Alfredo da Costa
 Guimarães da sen-
 tação retida, os qua-
 is foram-nos, fica-
 ram sciencia e

O Desam-^o do pro em
 timados, do qual deu
 p.^a O Exceiv^o insu-
 rino Henrique
 Barbosa da Silva
 Junt-Cabral. Juntado-^o do
 dyreis de junho de
 mil novecentos e
 do a este auto e
 tera^o que se seguiu,
 do qual foy este, E
 Henrique Barbosa
 da Silva Cabral, Es-
 crev^o insu-
 ritico escrevi. Excellen-
 tissimo Senhor Deu-
 tor Juyz Decanal
 de Minas Gerais.
 Dig o Estado de Minas
 Gerais, por um sub-
 Procurador geral
 e advogado abaixo
 assignado, que
 Fernando Vitoria Excel-
 lencia provido

propellido sentença
 definitiva não cou-
 ro de nullidade, que
 contra o Estado de
 Minas Geraes, nome
 como tutor, o Viscon-
 de de Guahy, por si
 e como representante
 da Companhia
 Custada de Fundos
 pinto Santo e Minas,
 e não podendo
 conformar-se com
 a mesma senten-
 ça, por offensiva
 aos seus direitos, vem
 o Estado de Minas
 Geraes della apellar
 para o Supremo
 Tribunal Federal,
 para o que requer
 a Vossa Excellencia
 dignar-se a mandar
 tomar por termo
 a sua apellação

sendo intimados
 o apellado em seu
 juveador, no an-
 to constituido e re-
 lida a apellacao
 nos appitos de direi-
 to, segun d'outro
 do provedor legal e
 pedidos no autos ao
 Tribunal Superior,
 protestando o Estado
 de Minas por vis-
 ta dos autos para of-
 fender a sua sa-
 de a apellacao e
 termo. D. a Vossa
 Excellencia supri-
 mendo no gesso
 requerida, juntando
 esta aos Autos li-
 da de Minas, de
 gesso de Junho de
 mil novecentos
 Anos e no Morcin
 Magalhães Barboza

Procurador do Estado
 de Minas Geraes. Es-
 tava em auster
 gulta federal de
 Augusto reis. y. to. ep-
 ond. n. por termo ju-
 dicial. Minas de
 de junho de mil no-
 ucentos e o. Cesquiao
 Termo de Apellação
 Aos dezois dias de
 meo de junho de
 anno de mil e no-
 ucentos, em sua
 Cartorio, nesta cidade
 de Minas, compare-
 ou o Doutor Am-
 lino Marcia Ma-
 galhães, Subpro-
 curador do Estado, e por
 elle foi lido q. no ap-
 ellado para o Cal-
 lido Supremo Tri-
 bunal Federal de
 sentença do Exec-

Termo
 de
 apella-
 ção

Excellêntissimo juiz
 Successoral propunha
 contra o Estado de
 Minas Geraes, na ac-
 ção em que o mes-
 mo Estado de Minas
 e Rio, e Autor o Vis-
 conde de Guechy, por
 si e como repre-
 sentante da Es-
 tado de Furo Espirito
 Sinto, representante da
 Companhia Es-
 tado de Furo Espirito San-
 to e Minas, tudo nos
 termos de sua senten-
 ça e que fica fa-
 zendo parte integrante
 deste termo, que lavrei
 assigno com o appella-
 to e testemunhos. Eu
 Henrique Borboan
 da Silva Cabral, Es-
 critor intimo e escrevi
 Henrique Borboan da

Barbosa da Silva
 Cabral. Auxiliando
 Marciano Magalhães
 Testemunhas. An-
 tonio Luiz da Silva
 João Ferreira da Sil-
 va. Conclusão Aos ^{causos}
 juizes e circo de
 Juizes de simil
 necessito, pois este
 auto concetura ao
 Excellentissimo Juiz
 Sen. Henrique Bar-
 bosa da Silva Co-
 bral, escrevem inte-
 rino de Escrivão. Con-
 clusão - Não tem vado.
 Por Determinação -
 Causa, mesmo mo-
 do de bem a peti-
 ção inicial. Assim
 torna-se de mista
 avaliação por pri-
 tos e promova nova
 avaliação por

quem nesses tempos
 interessado. Assim
 vinte e sete de jan-
 eiro de mil nove-
 cento e do. Cuzcuzina
 Data Data Recife isto
 antes da data em
 gov. de Pernambuco
 Barbosa da Silva
 Cabral, Escrivão de
 Serviço. Descrever: Com
 Fidalgo. Certificações que
 os vinte e sete de
 junho de mil
 novecentos, em
 suas próprias
 mãos, certifica
 aos Diretores do
 Relação Magalhães
 e Alfredo Garcia,
 saís da secretaria
 Lige, do despacho
 sobre, do que fica
 para os seus, e por
 si. Escrivão int

interino Henrique
 Barbosa da Silva
 Cabral. Juntado - Arguinte
 Jois de Junho e mil
 novecentos e quarenta e
 cinco. Juntado
 a este outro de Jun-
 to, que se segue
 Eu, Henrique Bar-
 bosa da Silva Cabral
 Escrivo interino
 e escrevi - Excellentissimo
 Senhor Doutor
 Jay Saccorral do
 Estado de Minas Ge-
 ras - Digam o Estado
 de Minas Geras, re-
 presentado por seu
 subprocurador ge-
 ral e o Visconde de
 Lavary por si e pe-
 la Companhia Es-
 trada de Ferro Esqui-
 rito Barro e Minas,
 por seu advogado, que
 para os offeitos e cum-

eunymismos do ul-
 timo despacho de Vos-
 sa Excellencia. Da
 causa civil de nul-
 lidade, interposta
 pelo segundo reque-
 rente contra o pri-
 meiro, cuja causa
 está em grau de
 appellação, não
 arribas ao facto, ap-
 pellante e appellado,
 offerecendo a Vossa
 Excellencia a nome-
 ar um de sentença
 accordo, no Advoga-
 do Doutor Carlos Tho-
 mas de Almeida Ot-
 ttoni e Doutor Camil-
 lo Augusto Moreira
 de Brito, residentes
 nesta Capital,
 acima de quem, ap-
 prorados por Vossa
 Excellencia, inter-

intermedios, jurem
 dados e com vista dos
 autos, apresentem
 seu laudo de valor
 a' respectiva causa,
 para que tenham le-
 gos, na forma da lei,
 o reconhecimento e pro-
 seguimento da ap-
 lação interposta e
 já' terminada por ter
 sido nos autos assim
 requerido e P.P. a
 Vossa Excelência
 deferimento, ligando
 em ordem os ult-
 riores termos, sendo
 esta junta aos au-
 tos. Primos, Trinta e
 quatro de ~~Maio~~ Mil nove-
 centos. O Advogado
 e Subprocurador
 do Estado de Minas Ge-
 ras Antonio Ma-
 rcos Magalhães.

Alfredo da Costa Lima,
 marão, Advogado
 Estava em me
 julha de trezentos mil,
 Sup: judicial. Approvo os
 pontos attentos e
 accordo das partes, e,
 sob o juramento
 dos seus genros, de-se-
 -this unite os autos
 para averiguar a causa
 no proposito de re-
 gular a alcada, por
 fando. n. este os
 autos. Bis guen-
 Seus primeiros
 livros. Alvino, dois
 de julha de mil
 novecentos. E cre-
 antido guen- Certidão
 Autifico que os
 sete de julha de mil
 novecentos em
 seus proprios que
 os certam a os deu

Deputados Carlos Honório
 Benedito Ottoni e Ca-
 millo Augusto Honório
 de Brito do Repache-
 rato do Exercitório;
 juiz de paz de San-
 ti. O Escrivão Hon-
 orário Barbosa de Brito
 Cabral, Vista. Aos sete de vista
 julho de mil novecentos
 quatro este auto com vis-
 ta aos advogados Deputados
 Carlos Ottoni e Camillo
 de Brito. Eu Honório
 Barbosa de Brito Ca-
 bral Escrivão intimo-
 rário. Com vista. Ato-
 ramos a causa de sus-
 tao em dois mil con-
 tos (2.000:000x000) Cidade de Mi-
 nas, treze de julho de
 mil novecentos. Car-
 los Honório Benedito
 Ottoni. Camillo de Brito
 Recebi estes autos Data

autos na data em
 que Eu Henrique Bar-
 bosa da Silva Cabral, Es-
 critor intimo e escrevi.
 Cancelado Conclusão - A logo os sig
 conclusões ao Exceillente
 juiz. Eu Henrique
 Barbosa da Silva Cabral
 escrevo intimo e escrevi.
 Dy^o mi. Recibo a appellação
 no offeito e no processo
 mareo, na forma de
 lei seis meses para ex-
 tincão do processo e ex-
 pedição dos autos ori-
 ginaes para o Tribu-
 nal ad quem. Parti-
 mos os partes, primo
 trize de julho de mil
 novecentos. E Eu
 E. da Sampaio Resgum.
 Data Recibo estes autos na
 data supra. Eu Hen-
 rique Barbosa da Silva
 Cabral, Escrivo e escrevi.

certidão. Certifico que
 ao tpe de julho de
 mil novecentos, fo-
 ra do meu Costeiro, in-
 tineri aos Senhores Doc-
 tor Amílcar de Moraes
 Soares, Sub-Governador
 do Estado e Doutor
 Alfredo da Costa Guin-
 ramães do do go-
 vto. do go. de
 go. Descrevi insti-
 tui Henrique Bom-
 bom da Silva Cabral.
 Eu, Henrique Bom-
 bom da Silva Cabral,
 Emirão interno que o confere; corri-
 gerei com o original e que me re-
 to, murevi e assino Henrique
 Bom-bom da Silva Cabral 2-1-907

1907 (Mi) (nove cent) (25 e 400)
 Com registro interno da Silva Cabral
 1907 (2) e Janeiro de 1907
 Henrique Bom-bom da Silva Cabral